



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Termo de Referência - Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
 Atualização: maio/2023; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

TR DIGITAL Nº 19/2023 - UASG 443048

(Processo Administrativo SEI n.º 02127.002348/2023-35)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garageamento náutico incluindo serviços de rampa (retirada e colocação das embarcações no mar), serviços de conservação (limpeza e manutenção preventiva) e serviços eventuais (sob demanda) de socorro náutico, limpeza completa e manutenção corretiva em carretas de encalhe e pequenos reparos, para atender as embarcações oficiais pertencentes ao Núcleo de Gestão Integradas (NGI) ICMBio Florianópolis/SC, unidade organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) vinculada à Gerência Regional 5 - Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
ÚNICO	1	Guarda de Embarcação de 7,6 metros (25 Pés) - Bote inflável om T-Top em aço, com dois motores de popa + carreta de encalhe;	25429	1	Vaga seca (mensal)	R\$ 1.806,00	R\$ 21.672,00
	2	Guarda de Embarcação de 6,2 metros (21 pés) - Bote inflável com T-Top em aço, com motor de popa + carreta de encalhe;	25429	1	Vaga seca (mensal)	R\$ 1.453,30	R\$ 17.439,60
	3	Guarda de Embarcação de 7,6 metros (25 Pés) - Bote inflável om T-Top em aço, com dois motores de popa + carreta de encalhe;	25429	1	Vaga seca (mensal)	R\$ 1.806,00	R\$ 21.672,00
	4	Guarda de Embarcação de 6,2 metros (21 pés) - Bote inflável com T-Top em aço, com motor de popa + carreta de encalhe;	25429	1	Vaga seca (mensal)	R\$ 1.453,30	R\$ 17.439,60
	5	Limpeza completa das embarcações com cloro e/ou produtos desengraxantes, incluindo piaóis, tubulações (hypalon) e T-Top		24 lavações/ano	Serviço sob demanda POR SOLICITAÇÃO	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
	6	Colocação/retirada da embarcação do mar fora do horário de expediente	16160	48 solicitações/ano (estimado)	Serviço sob demanda POR SOLICITAÇÃO	R\$ 346,00	R\$ 16.608,00
	7	Manutenção corretiva das carretas de encalhe das embarcações, incluindo borracharia e substituição de peças (rolamento, cubo, parafuso)	17078	48 serviços/ano (estimado)	Serviço sob demanda POR SOLICITAÇÃO	R\$ 412,00	R\$ 19.776,00
	8	Pequenos reparos no casco (fibra), tubulões (hypalon) e parte elétrica das embarcações	17078	08 serviços/ano (estimativa)	Serviço sob demanda POR SOLICITAÇÃO	R\$ 1.407,50	R\$ 11.260,00
	9	Serviço de Socorro Náutico		20 horas/ano (estimativa)	Serviço sob demanda POR HORA	R\$ 320,00/hora	R\$ 6.400,00
VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (VAGAS SECAS)							R\$ 78.223,20
VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS - SOB DEMANDA							R\$ 61.724,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 139.947,20

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar e abrangem serviços mensais continuados e serviços eventuais sob demanda cuja utilização anual foi estimada com base na experiência prévia da Unidade requisitante.

1.2.1. Estão incluídos no custo mensal da vaga seca, além do serviço de guarda, os serviços de rampa (colocação ou retirada da embarcação no mar) em horário comercial da marina ou garagem, a lavação com água doce da embarcação, seu(s) motor(es) e equipamentos náuticos sempre que a embarcação retornar do mar e a realização de atividades de manutenção preventiva de equipamentos e motores, por exemplo, ligar motores que não estão sendo usados com frequência conforme recomendação do fabricante, checar e carregar baterias, encher pneus de carretas, atividades estas que não deverão ter custos adicionais para o ICMBio.

1.2.2. Os serviços eventuais sob demanda (itens 5 a 9) poderão ser executadas com frequência maior ou menor do que a Quantidade estimada no Quadro 1.1 desde que não se extrapole o valor total anual da contratação.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, que podem ser prorrogados sucessivamente até o prazo máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado devido a necessidade de sua continuidade para o Instituto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a premissa de que se trata de necessidade prolongada e contínua.

1.4. A Contratação dos serviços elencados decorre da necessidade de substituição contratual (Doc. SEI n.º 3254688) devido ao término da prorrogação do contrato vigente 23/2018 (Doc. SEI n.º 14663405).

1.5. O custo máximo aceitável do valor global da contratação é de R\$ 139.947,20 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) por ano, destaca-se desse montante o total anual máximo aceitável para os serviços continuados de R\$ 78.223,20 (setenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). Já para os serviços a serem prestados sob demanda, o valor total anual estimado é de R\$ 61.724,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI n.º 16194806), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2022 (Doc. SEI n.º 9685124 - Item 19 do PGC - Locação vaga estacionamento atracadouro - Serviço de locação de garagem para a embarcação e serviços de socorro náutico), conforme consta neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI n.º 16194806), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidades da Contratação

4.1.1. Pretende-se prover o NGI ICMBio Florianópolis da continuidade na prestação de serviços de guarda e movimentação (retirada e colocação no mar) de embarcações, incluindo serviços de conservação (limpeza e manutenção preventiva) e serviços eventuais (sob demanda) de socorro náutico, limpeza e manutenção corretiva para atender as embarcações oficiais pertencentes ao NGI ICMBio Florianópolis.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, atendendo também ao disposto no Parágrafo único da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018.

4.1.2.1. A Administração Pública, em conformidade com o Princípio Constitucional da Eficiência, deve garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, o que inclui as atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tanto em seus serviços prestados diretamente para a coletividade quanto nos domínios internos de suas atividades. Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que o Instituto possa realizar suas atividades marítimas e dispor de sua força de trabalho de forma eficiente e suficiente para realizar suas atividades finalísticas previstas no previsto no Art. 1º da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, tais como ações de fiscalização e proteção ambiental, fomento e execução de programas de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade e de educação ambiental, entre outros.

4.1.3. Todos os serviços a serem contratados, com exceção do socorro náutico, deverão ser prestados no local da marina ou garagem náutica a ser contratada, de forma que o ICMBio não precise deslocar suas embarcações ou carretas para outros locais quando para acessar serviços tais como pequenos reparos, limpeza básica ou completa ou manutenção de carretas, e todos os serviços a serem contratados se utilizarão de mão de obra, e/ou equipamentos e/ou veículos ou embarcação da empresa a ser contratada, por isso o regime de execução da contratação em tela será "**Empreitada por Preço Global**", conforme definido no item 8.2 do presente documento, sendo que uma solução integrada é o que melhor atende as necessidades do ICMBio.

4.1.4. Conforme Estudos Preliminares:

4.1.4.1. É necessário que a marina ou garagem náutica tenha **acesso ao mar e esteja localizada no norte da Ilha de Santa Catarina**, local estrategicamente mais próximo das ilhas inseridas naquela Unidade de Conservação Federal, assim como, da sua sede administrativa, localizada junto à Gerência Regional do ICMBio no endereço: Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n. Km01 - Bairro Jurerê, CEP 88.053-700 - Florianópolis/SC, a fim de evitar ou reduzir custos e tempo de deslocamento elevados para a utilização das embarcações;

4.1.4.2. A guarda das embarcações com segurança suficiente para proteção do patrimônio público;

4.1.4.3. Vagas Secas - São as vagas para guarda da embarcação em quantidade e metragem suficientes para abrigar as quatro embarcações do NGI ICMBio Florianópolis;

4.1.4.4. Controle de acesso;

4.1.4.5. Vigilância 24h (eletrônica ou por meio de vigias) com funcionamento todos os dias;

4.1.4.6. Embarcação para salvamento de emergência (serviço de socorro náutico);

4.1.4.7. Pessoal capacitado para realizar o serviço de rampa para atracação, colocação e retirada das embarcações na água e manobra das embarcações;

- 4.1.4.8. Estrutura adequada (guincho, trator, reboque ou guindaste) para colocação e retirada das embarcações da água;
- 4.1.4.9. Estacionamento para no mínimo 01 (um) veículo do ICMBio para ser utilizado durante as atividades marítimas (item desejável porém não obrigatório);
- 4.1.4.10. Efetuar pequenos reparos em casco e tubulões, limpeza com produtos adequados, manutenção preventiva dos equipamentos da embarcação, manutenção corretiva de carretas de encalhe conforme detalhado em outros itens desse documento;
- 4.1.4.11. Oferecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos serviços, com equipamentos e espaço adequados;
- 4.1.4.12. Manter as embarcações e motorização limpas e disponíveis a qualquer tempo para fazer frente às necessidades do serviço;
- 4.1.4.13. O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em códigos, leis ou normas federais e municipais, bem como a todas as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e águas;
- 4.1.4.14. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo e ao conjunto de normas urbanísticas;
- 4.1.4.15. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19 de janeiro de 2010:

- a) A contratada deverá promover a racionalização do consumo de energia elétrica e de água tratada, além de adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:
- I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;
 - III - observância à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV - fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - V - realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI - realização da separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;
 - VII - respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - VIII - previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
 - IX - evitar o descarte inadequado de água que contenha óleos ou combustíveis;
 - X - Priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.5. Vistoria

4.5.1. Como se trata da contratação de uma marina ou garagem náutica entende-se que não há necessidade de vistoria para avaliação prévia das embarcações cuja guarda é objeto dessa contratação, uma vez que suas principais características estão descritas no presente documento e no Estudo Técnico Preliminar.

4.5.2. No entanto, caso os licitantes julguem necessário obter informações complementares sobre as embarcações e/ou carretas de encalhe poderão solicitá-las por meio do e-mail da Coordenação de Apoio à Gestão Regional Sul do ICMBio: coagr5@icmbio.gov.br;

4.6. Do Termo de Contrato

- 4.6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 4.6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

4.6.3. Alternativamente ao comparecimento presencial no órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

4.6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.6.5. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133 de 2021.
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração são aqueles previstos na Lei 14.133/2021.

4.6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

4.6.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

4.6.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

4.6.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

4.6.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.6.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia útil a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. Recomenda-se para evitar problemas futuros na execução do contrato que seja realizada uma reunião inicial entre representante da Contratante e da Contratada logo após a assinatura do contrato, na qual todos os procedimentos relacionados com a solicitação e o acionamento dos serviços, o controle de acesso e de saída das embarcações assim como o registro em planilhas dos serviços prestados, deverão ser padronizados e uniformemente compreendidos entre a Contratada e contratante.

5.1.3. Recomenda-se que seja informada à Contratada uma lista com a identificação dos servidores(as) do ICMBio autorizados a solicitar os serviços e retirar as embarcações da marina, por exemplo.

5.1.4. A execução dos serviços sob demanda será iniciada a partir de solicitação para o acionamento destes serviços, conforme regras definidas em reunião inicial entre representantes da Contratada e da Contratante;

5.1.4.1. Para o serviço de colocação/retirada das embarcações fora do horário de expediente, a Marina Contratada será comunicada com no mínimo 24 horas de antecedência, por meio de ofício ou requisição assinada pela chefia do NGI ICMBio Florianópolis ou outro documento que for pactuado em reunião inicial entre contratada e contratante, porém em casos excepcionais as solicitações poderão ocorrer com prazo de antecedência menor.

5.1.5. É necessário que seja estabelecido desde o inicio da vigência contratual os telefones, endereços eletrônicos e aplicativos (se houver) que deverão ser utilizados para o acionamento dos serviços contratados para o seu pronto atendimento, inclusive canais específicos para o socorro náutico devido a imprevisibilidade da necessidade do mesmo.

5.1.6. O acionamento dos serviços e/ou a retirada da embarcação da marina poderá ser feito por servidor(a) previamente autorizado(a) pela chefia do NGI ICMBio Florianópolis. O servidor do ICMBio que for retirar a embarcação apresentará documento de requisição (Aviso de Saída) assinado e/ou outro documento que for pactuado em Reunião entre representante da contratada (preposto) e da contratante.

5.1.7. O tempo mínimo de antecedência para a solicitação dos serviços contratados sob demanda e o tempo entre solicitação e prestação dos serviços deverão ser previamente pactuados em reunião inicial da contratação;

5.1.8. O fornecimento de vagas secas para estacionamento das embarcações e os serviços de reboque ou rampa, lavação, limpeza, manutenção, reparos, guarda, custódia ou segurança das embarcações e seus equipamentos devem ser executados conforme padrões mínimos de qualidade e segurança;

5.1.9. As instalações da marina devem ser monitoradas 24 horas com câmeras de vigilância e/ou sistema de alarme ou organicamente por vigilante ou vigia, inclusive noturno. Caso exista sistema de vigilância por câmeras, recomenda-se que ela deva permitir a visualização das embarcações nas áreas de manobras da marina.

5.1.10. A contratada deverá manter a marina, conservando-o em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, além de garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do espaço;

5.1.11. O imóvel deverá contar com pátio seco e área suficiente para manobras, atração, guarda e serviços de lavagem e conservação, bem como espaço para estacionamento de no mínimo 01 (uma) viatura do ICMBio e sanitários para uso dos clientes;

5.1.12. A marina deve ter acesso ao mar;

5.1.13. Preferencialmente, devem existir pontos de água e luz próximos à embarcação e iluminação no local de embarque e desembarque;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da marina ou garagem náutica a ser contratada, o atendimento aos servidores do ICMBio deve ser realizado durante todo horário de expediente regular da marina, sendo admissível que esta esteja fechada um dia na semana, a ser informado na assinatura do contrato. No caso de chegadas ou saídas marcadas para dia ou horários fora do expediente da marina, admite-se o pagamento de taxa adicional pelo serviço de rampa conforme precificado na proposta comercial da empresa contratada.

5.3. Em relação aos serviços de rampa (movimentação/manobra/colocação e retirada do mar) será realizado o seu agendamento prévio sempre que possível, conforme estimativa prevista neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar da presente contratação espera-se uma frequência de uso de 48 vezes/ano deste serviço de rampa fora do horário de expediente.

5.3.1. Os servidores do ICMBio deverão ser prontamente atendidos na marina de forma a não prejudicar as atividades marítimas programadas pelo ICMBio.

5.3.2. A guarda das embarcações descritas neste Termo de Referência, com critérios de segurança, ocorrerá 24 horas/dia em vaga seca;

5.3.3. As vagas para estacionamento das embarcações devem ser obrigatoriamente secas e de tamanho compatível com a embarcação e sua carreta (quando existir necessidade de guarda-la junto), evitando qualquer tipo de avaria durante manobras e movimentações no interior da garagem; preferencialmente as vagas devem ser em área protegida da incidência de sol direto e intempéries, caso a marina disponha de vagas com essas condições.

5.4. Os serviços eventuais sob demanda de socorro náutico servirão apenas às embarcações do ICMBio guardadas na marina e poderão ocorrer em local e horário imprevisíveis;

5.5. Os demais serviços sob demanda ocorrerão na marina ou garagem náutica a ser contratada, e serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente da mesma.

5.6. **Rotinas a serem cumpridas:**

5.7. As embarcações somente serão liberadas às pessoas autorizadas pela Administração.

5.8. **Rotina dos serviços que deverão ser prestados sem custos adicionais:**

5.8.1. Serviço contínuo de guarda das embarcações e seus equipamentos, por 24 horas/dia em vaga seca e segura, conforme condições apresentadas neste Termo de Referência, nos itens acima.

5.8.2. Caberá inteiramente a Contratada a responsabilidade pela guarda e cuidados para evitar avarias nas embarcações, quer durante seu transporte, quer na vaga a elas destinadas, ficando a responsabilidade subjetiva a si determinada, quando da constatação de qualquer avaria ou desaparecimento de peças ou acessórios das unidades sob sua guarda.

5.8.3. O local de guarda (vaga) das embarcações deve ser de fácil retirada, de tal forma que não prejudique as atividades de fiscalização ambiental que poderão ocorrer a qualquer momento (inclusive fora do horário comercial da marina);

5.8.4. Caso haja disponibilidade de vaga coberta, solicita-se que a Marina apresente um orçamento comparativo do custo entre vaga seca coberta e descoberta, para que a Administração possa avaliar o custo-benefício e o que melhor lhe atende.

5.8.5. **Rotina do Serviço de rampa:**

5.8.5.1. Colocação e retirada das embarcações da água que deve ser realizada com equipamentos ou veículos adequados (tais como guincho e trator) e pessoal capacitado.

5.8.5.2. A Contratada se compromete a realizar tantas movimentações quantas forem necessárias e devidamente solicitadas pelo NGI ICMBio Florianópolis, sem limite máximo ou mínimo, permitindo a operação de pronto atendimento de ocorrências em que sejam necessárias as embarcações do ICMBio.

5.8.5.3. Durante horário de funcionamento da marina o serviço de rampa supracitado não terá nenhum custo adicional para a contratante.

5.8.5.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e equipados conforme regras e condições previstas neste Termo de Referência.

5.8.6. **Rotina dos Serviços de Conservação e/ou Manutenção preventiva das embarcações abrangem (sem custos adicionais):**

a) Lavar com água doce o convés e casco da embarcação, com remoção da areia e eventuais resíduos, e também realizar o adoçamento do motor e dos equipamentos náuticos sempre que a embarcação retornar do mar;

b) limpeza de areia e água salgada da carreta a cada retirada/recolocação das embarcações no mar;

c) manutenção periódica dos motores das embarcações, através do seu adoçamento e acionamento semanal independente de saída ao mar;

d) Abastecer e checar o tanque de água doce das embarcações antes de toda a colocação da embarcação no mar;

e) recarga de baterias;

f) limpeza das embarcações com água e sabão a cada 15 dias;

g) calibragem periódica dos pneus da carreta - deve ser mantida a calibragem dos pneus das carretas de encalhe das embarcações, adequada à movimentação no pátio e rampa de acesso ao mar, se existirem, de modo a não comprometer a qualidade dos pneus;

h) manutenção preventiva das carretas de encalhe em condições operacionais.

5.8.7. **No que tange à limpeza ou lavação** deve ser realizada a limpeza básica pré e pós-uso das embarcações e seus componentes, com produtos e métodos apropriados – casco, motores, tapetes, estofamentos, cobertura, itens de amarração, ancoragem, salvatagem, sem custos adicionais.

5.8.7.1. A limpeza básica pós-uso deve envolver a lavagem interna (adoçamento) e externa dos motores, lavagem interna e externa da embarcação com água doce, imediatamente após cada chegada e atracagem das embarcações no píer da marina, salvo nos casos em que a chegada ocorra fora do horário normal de expediente, ou por solicitação e orientação dos marinheiros e/ou servidores do ICMBio;

5.8.8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, além de responder por quaisquer danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, durante a execução do objeto, bem como por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.

5.8.9. Os materiais a serem descartados, deverão ser transportados pela contratada para local próprio, para sua reciclagem ou armazenados em recipiente adequado, sendo todo esse procedimento de responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

5.8.10. A CONTRATADA deverá prestar informações que sejam relevantes para as atividades marítimas e segurança de navegação, quando solicitado, tais como, fornecer “avisos aos navegantes” com informes meteorológicos de órgãos competentes;

5.9. **Rotina dos Serviços Eventuais Sob Demanda, com custos adicionais:**

5.9.1. Os serviços sob demanda, serão realizados mediante solicitação de servidor(a) do ICMBio previamente autorizado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e serão objeto de faturamento específico pois terão custo adicional conforme previsto na proposta comercial da Contratada.

5.9.2. São serviços eventuais sob demanda:

- a) Limpeza completa com produtos adequados que deverão ser fornecidos pela Marina: sendo estimados 6 lavagens por ano por embarcação, totalizando 24 lavagens/ano, incluindo limpeza bimestral da carreta com tratamento contra maresia;
- b) Manutenção corretiva das carretas de encalhe das embarcações, incluindo borracharia e substituição de peças (rolamento, cubo, parafuso): sendo estimado a quantidade de 48 solicitações/ano;
- c) Pequenos reparos no casco (fibra), tubulões (hypalon) ou parte elétrica das embarcações - sendo estimado a quantidade de 2 reparos por embarcação por ano, totalizando 08 serviços/ano;
- d) Socorro Náutico - estima-se a quantidade de 20 horas/ano (este serviço é precificado por hora);
- e) Serviços de rampa (movimentação/colocação e retirada de embarcação do mar) - estimativa de 48 solicitações/ano;

5.9.3. Os serviços elencados com as letras a, b e c no subitem anterior, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 24hs e deverão ser prestados com cumprimento dos prazos que forem acordados entre as partes, devendo ser registrados na solicitação e nos Termos de Recebimento lavrados pelo ICMBio as informações suficientes para que seja possível verificar posteriormente o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como as quantidades mensais utilizadas de cada um destes serviços eventuais.

5.9.4. No caso do Serviço de socorro náutico, este deve ser realizado através de embarcação de apoio, poderão ser acionados por telefone e os canais informados pela Marina para acionamento destes serviços deverão estar sempre ativos e disponíveis enquanto as embarcações do ICMBio estiverem em uso, em atividade marítima. O pagamento será feito por hora de serviço prestado, a contar da saída da embarcação de socorro até o retorno das embarcações à marina.

5.9.5. No que tange ao serviço de limpeza completa de embarcação incluindo os paíóis, tubulões (hypalon), T-Top e carretas de encalhe, deverá ser realizada quando solicitada pela Contratada, com cloro, detergentes, cera, graxa, produtos desengraxantes e outros produtos adequados para tratamento anti-maresia.

5.9.6. Os serviços eventuais sob demanda serão acionados conforme sua necessidade, mediante agendamento prévio, sempre que possível, por solicitação de pessoas autorizadas pela contratante, por meio escrito através de documento e procedimento a ser pactuado em reunião inicial entre contratada e contratante, (com exceção do serviço de socorro náutico que poderá ser acionado por telefone).

5.9.7. Todos os serviços sob demanda prestados deverão ser registrados por meio dos Termos de recebimento emitidos pela unidade requisitante (ICMBio) atestando o recebimento do serviço.

5.9.8. Os termo de recebimento supracitados deverão conter informações suficientes para registrar o tipo e descrição sucinta do serviço prestado, data e/ou horário em que foi prestado, nome do(a) responsável pela solicitação e prazos acordados (se for o caso);

5.9.9. A contratada deve evitar quaisquer danos ou avarias ocasionados em razão da execução do objeto contratual;

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços a serem prestados, nas quantidades e qualidades necessárias, para realização dos serviços de guarda, movimentação, limpeza e manutenção elencados no quadro 1.1. do presente Termo de Referência, conforme a frequência estimada, promovendo sua substituição quando necessário.

5.11. A contratada deverá fornecer as graxas, óleos, ceras, detergente neutro, cloro, desengraxantes e outros produtos e materiais necessários e adequados à limpeza e higienização das embarcações e ao tratamento anti-maresia.

5.11.1. Para o socorro náutico a empresa deverá utilizar embarcação de apoio e funcionários devidamente capacitados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13. Os serviços que deverão ser executados na presente contratação se referem às 4 (quatro) embarcações descritas no Quadro a seguir, juntamente com seus equipamentos e carretas de encalhe (quando houver):

ID	EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE
A	BOTE INFLÁVEL Comprimento do Casco: De 6,20 a 7,60m Modelo: Bote inflável flexboat com T-TOP em aço, com dois motores de popa;	01
B	BOTE INFLÁVEL Fabricante: GAMPER NÁUTICA Modelo: 25PRO Comprimento do Casco: 7,60m (25 pés) Ano de Fabricação do Casco: 2015 Inscrição Na Capitania dos Portos: 4418912991 Fabricante dos Motores: MERCURY Modelo do Motor: ME 250HP CXL VERADO 4T Número de série do motor: Motor nºB032187 / Motor nºB028333 Ano de Fabricação do Motor: 2015 Ano de Fabricação da Carreta Rodoencalhe: 2015	01
C	BOTE INFLÁVEL Fabricante: FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICA LTDA Modelo: SR620M Comprimento do casco: 6,20 m Ano de Fabricação do casco: 2010 com motor de popa de 150HP da marca Mercury; + Carreta Rodoencalhe	01
D	BOTE INFLÁVEL Fabricante: FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICA LTDA Modelo: SR620M Comprimento do casco: 6,20 m Ano de Fabricação do casco: 2010 com motor de popa de 200HP da marca Yamaha; + Carreta Rodoencalhe	01

5.13.1. *No quadro acima, item A: Um bote inflável de 7,6m está sendo adquirido pelo ICMBio (Processo nº 02070.008169/2023-12) e enquanto não ocorrer a entrega desta embarcação nova esta vaga será ocupada por uma embarcação de tamanho menor, um SR620 (6,2 metros).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e de plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A indicação deverá ser realizada via Ofício e deverá conter as seguintes informações: Nome completo, e-mail, endereço e telefone celular para contato.

6.6.1.1. Antes do início da prestação dos serviços, logo após assinatura do contrato, o Preposto deverá agendar reunião inicial com a Gestão do Contrato e Chefia do NGI ICMBio Florianópolis e/ou servidor(es) designado(s) por esta chefia a fim de tratar dos assuntos pertinentes ao início das atividades e padronizar rotinas e procedimentos conforme indicado no item 5.3 do presente documento. O agendamento dessa reunião deve ser realizado logo após a assinatura do contrato por meio do e-mail coagr5@icmbio.gov.br e poderá ocorrer na sede da GR-5 e REBIO Marinha do Arvoredo, situada na Rod. Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, Km 2, S/n, Jurerê, Florianópolis/SC.

6.6.1.2. Deve-se estabelecer um cronograma de visitas, junto à(s) Unidade(s) onde os serviços serão prestados. Caso haja necessidade de alteração das datas estipuladas, a Contratada deve comunicar oficialmente ao fiscal da unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.7. A Contratada não necessita manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência contratual, porém o preposto da empresa deverá realizar visitas semestrais aos locais de prestação dos serviços. Caso a Gestão do Contrato verifique necessidade de maior quantidade de visitas, poderá solicitar visitas antecipadas comunicando formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.1. O Preposto designado deve ter capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais com a Gestão e Fiscalização do Contrato, responder e-mails e notificações, resolver pendências documentais, solucionar problemas detectados pelo Fiscal do Contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.8.2. As comunicações entre o Gestor do Contrato, representando do órgão/entidade, e o Preposto indicado pela CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados na data de assinatura do contrato. Não serão utilizados aplicativos de mensagens para as comunicações.

6.8.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa, assim como todo detalhamento dos serviços sob demanda que foram solicitados e prestados a cada mês, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% a.a. (seis por cento ao ano) de correção monetária, de acordo com a seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	--

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Cessão de crédito**
- 7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. ([Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020](#) e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 8.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços serão:
- 8.1.1.1. Valor Global: **R\$ 139.947,20 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.
- 8.1.1.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a **Empreitada por Preço Global**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos conforme regras previstas no Edital:
- 8.3.1. Cadastro no SICAF;
- Habilitação jurídica**
- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* (ISS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* (ISS) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo.

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV do Edital).

8.29. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca da Inexistência de Impedimento do Imóvel (Anexo V do Edital).

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo global (anual) máximo aceitável da contratação é de R\$ 139.947,20 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) por ano, destaca-se desse montante o total máximo aceitável para os serviços continuados de R\$ 78.223,20 (setenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). Já para os serviços a serem prestados sob demanda, o valor total anual estimado é de R\$ 61.724,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.1 acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na Matriz de Riscos (Doc. SEI nº 16192214), anexo do Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- II - Fonte de Recursos: definida no ato de empenho;
- III - Programa de Trabalho: 174199 - 20WM;
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V - Plano Interno: definido junto à criação de subcomponente no sistema SIG-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.

10.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, cujas fontes constarão nas respectivas notas de empenho a serem emitidas.

Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2023

CAROLINA MANGIA MARCONDES DE MOURA

Analista Ambiental

Núcleo de Licitações e Compras - COAGR-5/GR-5

RAQUEL CALZADO PENAFIEL

Técnica Administrativa

COAGR-5/GR-5

DAN JACOBS PRETTO

Analista Ambiental

REBIO Marinha do Arvoredo - NGI ICMBio Florianópolis

MARCOS CÉSAR DA SILVA

Chefe do NGI ICMBio Florianópolis

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, **aprovo** na totalidade este Termo de Referência e seus anexos, bem como o Estudo Técnico Preliminar (Doc SEI 16194806) e seus anexos, com vistas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e movimentação (retirada e colocação no mar) de embarcações, incluindo serviços de conservação (limpeza e manutenção preventiva) e serviços eventuais (sob demanda) de socorro náutico, limpeza e manutenção corretiva, para atender as embarcações oficiais pertencentes ao NGI ICMBio Florianópolis, Unidade organizacional vinculada à Gerência Regional Sul -5, conforme especificações e condições estabelecidas no presente documento.

WALTER STEENBOCK

Gerente Regional 5 - Sul/ICMBio

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.2. O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico.

1.4. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos com base no IMR.

1.5. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços, e administrativos, que se referem à regularidade fiscal e trabalhista.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. Os procedimentos de fiscalização serão realizados no momento em que o serviço é iniciado, antes do pagamento da fatura, diariamente, por amostragem.

2.2. Os indicadores técnicos deverão ser avaliados pelo fiscal setorial, enquanto os indicadores administrativos serão analisados pela equipe de fiscalização administrativa.

2.3. O mecanismo de cálculo será a apuração mensal da quantidade de ocorrências e atrasos para determinação do percentual de abatimento do valor mensal do serviço.

2.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme a Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

2.4.1. Caso não seja aceita a justificativa, o ICMBio indicará a glosa correspondente e o valor que deverá faturado pela contratada. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pelo Contratante.

Indicador Técnico n.º 1: Prestação ininterrupta dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a interrupção dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Prestação contínua dos serviços contratados, na escala indicada.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias em que os serviços não foram prestados.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Ocorrência de 1 a 5 dias: 95% do valor mensal do item contratado; - Ocorrência de 6 a 15 dias: 90% do valor mensal do item contratado; e - Ocorrência de 16 dias em diante: 80% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	-

Indicador Técnico n.º 2: Tempo de Disponibilização dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar atrasos ou falta de agilidade na execução dos serviços; Manter a prestação do serviço em conformidade com os termos contratados, conforme regras e condições previstas no Termo de Referência e Edital e seus anexos.
Meta a cumprir	<p>Atender, no prazo combinado, 95% das solicitações de movimentações de embarcações efetuadas com até 24 horas de antecedência.</p> <p>Atender, no prazo combinado, 95% das entregas ou prestações de serviços sob demanda (manutenções ou pequenos reparos) de movimentações de embarcações solicitadas com até 24 horas de antecedência;</p> <p>Atender prontamente a 100% dos chamados para acionamento de Socorro Náutico;</p> <p>Contratação de funcionários que preencham os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto às competências pessoais;</p> <p>Realizar 95% dos atendimentos dentro do padrão esperado, sem demoras ou atrasos excessivos na prestação dos serviços;</p> <p>Manter um canal de comunicação ativo e eficiente, capaz de atender prontamente as solicitações ou acionamento dos serviços continuados e serviços sob demanda;</p>
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização;
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações com atraso no atendimento. Parâmetro: % de solicitações atrasadas. $X = (\text{solicitações atrasadas}/\text{total de solicitações no mês}) * 100\%$
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de solicitações atrasadas: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% das solicitações atrasadas: 75% do valor relativo ao indicador;

	Acima de 25% e até 50% das solicitações atrasadas: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de solicitações atrasadas: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	-

Indicador Técnico n.º 3: Guarda das embarcações	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos físicos ou avarias às embarcações;
Metas a cumprir	Manter as embarcações, em 95% do tempo de guarda, em espaços que obedeçam os critérios de metragem e segurança previstos no Edital e anexos.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem e/ou por ocorrência de avaria registrada com relatório fotográfico;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Análise da qualidade e da adequação dos serviços prestados, conforme atividades indicadas no Item 5 do Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 dias de guarda inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 6 dias até 15 dias de guarda inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e De 16 a 31 dias de guarda inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	-

Indicador Técnico n.º 4: Movimentação das embarcações - uso de equipamentos adequados	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos físicos ou avarias às embarcações pela não utilização dos equipamentos adequados;
Metas a cumprir	Utilizar, em 95% das movimentações de embarcações (inserção e retirada da água), guinchos, tratores, reboques, guindastes ou outros equipamentos adequados a cada embarcação.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem e/ou por ocorrência de avaria registrada com relatório fotográfico;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos dias em que os funcionários não utilizaram os equipamentos adequados previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 100% do valor relativo ao indicador; Acima de 5% e até 25% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 75% do valor relativo ao indicador; Acima de 25% e até 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 50% de movimentações com uso de equipamentos inadequados: 25% do valor relativo ao indicador
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	-

Indicador Técnico n.º 5: Conservação das embarcações, motores e carretas de encalhe

Item	Descrição
Finalidade	Garantir manutenção preventiva para conservação das embarcações, seus motores e carretas de encalhe;
Metas a cumprir	Utilização dos materiais de limpeza adequado em 100% dos serviços de limpeza básica e/ou completa das embarcações; Manter os procedimentos de manutenção preventiva de motores e carretas de encalhe na frequência definida pelo Termo de Referencia. Realizar após 100% das saídas ao mar, as ações previstas no Termo de Referência de lavação, remoção de resíduos, adoçamento e dessalinização dos motores e equipamentos.
Instrumento de medição	Relatório de fiscalização ou Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem ;
Periodicidade	A partir do início da prestação de serviços.
Mecanismo de cálculo	Verificação dos dias em que os funcionários não utilizaram os materiais adequados durante lavações e/ou serviços de manutenção preventiva, previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 ocorrências de manutenção inadequada: 100% do valor relativo ao indicador; De 4 até 9 ocorrências de manutenção inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 10 ocorrências de manutenção inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	As limpezas básicas pós -uso das embarcações não possuem custo adicional e são serviços inclusos no item - vaga mensal da embarcação;

Indicador Técnico n.º 6: Vigilância	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar e/ou ressarcir a ocorrência de avarias e/ou furtos nas embarcações, motores e/ou seus equipamentos devido à erro humano (negligência, imprudência ou imperícia) por parte da Contratada.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de avaria ou furto registrada; Sistemas de vigilância (seja eletrônico ou orgânico - por meio de vigias) operando 24hs/dia.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Relatório de fiscalização com registros fotográficos das avarias;
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação das avarias e o seus custos de reparação mediante orçamentos com mínimo de 3 fornecedores locais, incluindo orçamento que poderá ser apresentado pela própria contratada (serviços sob demanda de pequenos reparos); Sobre funcionamento do sistema de vigilância: Até 3 ocorrências de sistema eletrônico inoperante ou inadequado e ausência de vigia: 100% do valor relativo ao indicador; De 4 até 9 ocorrências de manutenção inadequada: 50% do valor relativo ao indicador; e Acima de 10 ocorrências de manutenção inadequada: 25% do valor relativo ao indicador.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Ressarcimento integral dos prejuízos à Administração quando ficar demonstrado a responsabilidade da Contratada para ocorrência de avaria e/ou furto em embarcação, motor ou quaisquer de seus equipamentos;
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	

Indicador Administrativo n.º 1: Regularidade no SICAF

Item	Descrição
Finalidade	Evitar descumprimento das exigências do processo de contratação com a Administração Pública e a responsabilização da Administração Pública.
Meta a cumprir	Estar registrado no SICAF; Manter situação regular no SICAF;
Instrumento de medição	Consulta ao SICAF
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual administrativa
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	3% do valor anual do contrato no mês que for identificado a situação irregular; A partir do segundo mês irregular: multa de 3,5% do valor anual do contrato por mês;
Ínicio de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	No primeiro mês que for constatado - 99% do pagamento (valor mensal das vagas); A partir do segundo mês: pagamento de 97% do valor mensal das vagas; A partir do terceiro mês : pagamento de 95% do valor mensal das vagas;
Sanções	Previstas no Item 9 do Edital
Observações	-

QUADRO-SÍNTSE DE ÍNDICES				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER DESCONTADO DO VALOR MENSAL DO ITEM		
1	Indicador Técnico n.º 1: Prestação ininterrupta dos serviços	1 a 5 dias - 5%	6 a 15 dias - 10%	acima de 15 dias - 20%
2	Indicador Técnico n.º 2: Tempo de Disponibilização dos Serviços	5% a 25% = 25%	25% a 50% = 50%	acima de 50% = 75%
3	Indicador Técnico n.º 3: Guarda das Embarcações	1 a 5 dias - 0%	6 a 15 dias - 50%	acima de 16 a 15 dias = 75%
4	Indicador Técnico n.º 4: Movimentações de Embarcações - uso de equipamentos adequados;	5% a 25% = 25%	25% a 50% = 50%	acima de 50% = 75%
5	Indicador Técnico n.º 5: Conservação das Embarcações, motores e carretas de encalhe	1 a 3 ocorrências - 0%	4 a 9 ocorrências - 50%	acima de 10 ocorrências - 75%
6	Indicador Técnico n.º 6: Vigilância	1 a 3 ocorrências - 0%	4 a 9 ocorrências - 50%	acima de 10 ocorrências - 75%
7	Indicador Administrativo n.º 1: Regularidade no SICAF	1% - 1º mês	3% - 2º mês	5% a partir do 3º mês

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe de fiscalização)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mangia Marcondes De Moura, Analista Ambiental**, em 26/10/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calzado Penafiel, Técnico Administrativo**, em 26/10/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dan Jacobs Pretto, Analista Ambiental**, em 26/10/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Da Silva, Chefe**, em 26/10/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock, Gerente Regional**, em 27/10/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16497443** e o código CRC **4AB06DDD**.